



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Embaixador João Baptista Lusardo

---

**LEI Nº.843/2006**  
**de 25 de julho de 2006**

**“Cria o Programa de Geração de Emprego e Renda em Ambiente Protegido”.**

**MAHER JABER**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa de Geração de Emprego e Renda em Ambiente Protegido, no âmbito municipal, com as seguintes finalidades:

- I – gerar empregos na área agrícola;
- II – melhorar a qualidade de vida de produtores através da geração de renda;
- III- incentivar novos produtores.

**Art. 2º**- O incentivo será concedido pelo município, da seguinte forma:

- I- permissão de uso do imóvel público;
- II- assistência técnica;
- III- fornecimento de água para irrigação dos cultivos;
- IV- fornecimento de luz elétrica;
- V- assessoramento da Patrulha Agrícola Municipal.

**§ 1º** - A assistência técnica referida no inciso II será prestada pela EMATER/RS e Secretaria Municipal de Produção, Agropecuária e Interior.

**§ 2º** - O incentivo previsto no item III é proveniente de poço artesiano e reservatórios de água já existentes no local. O sistema de bombeamento será coletivo e a fertirrigação coordenada por módulos (cada 3 estufas).

**Art. 3ª**- O imóvel cujo uso será permitido, dispensado o processo licitatório por se tratar de interesse público relevante, conforme art. 15. § 2º da Lei Orgânica Municipal, tem a seguinte descrição:

Área total: área de terras com 60.000m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados), ou seja 6,00 ha. localizada no município de Barra do Quaraí/RS, Sesmarias de São Pedro e dos Bicas, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, mede 150mt. (cento e cinquenta metros) com frente para a BR 472; a face LESTE, mede 400mt (quatrocentos metros), confrontando com a área pertencente ao desapropriado Ivo Zanella de Sá; ao NORTE, 400mt (quatrocentos metros), onde também confronta com a área de propriedade do desapropriado. Livro nº 2, fls.1, matrícula 27.703, registro geral.

---

**“Barra do Quaraí –Um Município de Todos”**

☒ Rua Quaraí n.º 88 - CEP: 97538-000 - ☎ (055) 419-1001 e 419-1002  
e-mail: pmbarradoquaraí@uol.com.br  
Barra do Quaraí - RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Embaixador João Baptista Lusardo

---

§1º - A área concedida para uso será de 9.630m<sup>2</sup>, dividida em três módulos com 03 (três) estufas de 1.070 m<sup>2</sup> cada e seu uso será permitido através de Contratos firmados entre o Município e cada beneficiário.

§2º - O uso da área será permitido pelo prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável, mediante termo aditivo, por mais doze (doze) meses, em conformidade com parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, reverterá, ao município, qualquer construção e/ou benfeitorias que vierem a ser feitas pelos permissionários, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiários com os incentivos previstos nesta Lei, os inscritos que atendam as seguintes condições:

- I – experiência na atividade agrícola;
- II – certidão negativa de débitos municipais;
- III – comprovação de rendimentos que demonstrem capacidade para reforma e manutenção do modulo;
- IV – idade mínima de 18 anos.

§ 1º - A manutenção do modulo, a que se refere o inciso III do art. 4º, abrange o custeio do cultivo e do empregado.

**Art. 5º** - Os interessados em participar do Programa criado por esta Lei deverão se inscrever junto à Secretaria de Produção, Agropecuária e Interior, comprovando estarem preenchidas as condições previstas no artigo anterior.

**Art. 6º** - Os inscritos, terão seus cadastros analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, que selecionará dentre os inscritos, os beneficiários que obedeçam aos critérios estabelecidos no art. 4º.

**Parágrafo Único** – Havendo maior numero de interessados do que o numero de módulos a serem cedidos, deverá ser priorizado aquele que não possuir área própria ou cedida, para plantio e que tiver maior número de dependentes.

**Art. 7º** - São obrigações do beneficiário:

- I – reforma das estruturas componentes dos módulos;
- II – cultivar culturas pré-aprovadas pela equipe técnica da Secretaria de Produção, Agropecuária e Interior e EMATER;
- III – custear os cultivos;
- IV- gerar no mínimo 01 (um) emprego permanente;
- V – pagamento de 02 (dois) salários mínimos por semestre, para a Prefeitura Municipal, para manutenção do Projeto.

§ 1º – Os empregos gerados, permanentes ou temporários, deverão utilizar mão-de-obra exclusiva do município de Barra do Quaraí.

§ 2º – Os módulos serão sorteados entre os beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração  
Palácio Embaixador João Baptista Lusardo

---

§ 3º - Não havendo o número mínimo de beneficiários para o número mínimo de módulos disponíveis para o Projeto, poderá um dos beneficiários apresentar proposta para mais de um módulo, desde que comprove capacidade para manutenção dos mesmos.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí se isenta do Processo de comercialização da produção obtida nos módulos, ficando a mesma a critério de cada beneficiário.

**Art. 9º** - Havendo descumprido de quaisquer das condições previstas nesta Lei ou verificado o uso diverso do autorizado, haverá imediata rescisão do Termo de Permissão firmado entre as partes.

**Art. 10** - O Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Embaixador João Batista Lusardo, 25 de julho de 2006.

**MAHER JABER**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Raul Tavares**  
Secretário Municipal Interino de Administração.